

O artigo 5º da LOA 2021, prevê a autorização para abertura de créditos suplementares com a utilização de cancelamento de recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa. Cabe ressaltar que o § 2º do art. 5º da LOA dispõe que o limite de 20% do total da despesa tratado no inciso I do caput não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, ficando limitado a 60% do valor total do orçamento anual.

A abertura de créditos adicionais suplementares com recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, no montante de R\$30.837.301.042,00, equivalente a 34,45% da despesa inicial fixada, considerando, no entanto, as exceções previstas no § 2º do art. 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA, obtém-se o seguinte cenário:

Créditos suplementares por anulação X Exceções

Em R\$ 1,00	
(A) Total dos créditos suplementares abertos por anulação	30.837.301.042
(B) Exceções Previstas na LOA (§ 2º do art. 5º)	18.138.659.663
(C) Alterações efetuadas para efeito do limite (A-B)	12.698.641.379
(D) Limite LOA (art. 5º, a) = 20%	17.900.867.327
(E) Valor dos créditos abertos acima do limite (CD)	0,00

Fonte: SIAFE-Rio Proc TCE-RJ 101.402-2/2022 - Parecer TCE FI 73

Assim, considerando o valor apurado pelo SIAFE-Rio, verifica-se que o total dos créditos suplementares abertos por anulação parcial ou total das dotações, excluindo as dotações previstas no § 2º do art. 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA, atingiu o montante de R\$12.698.641.379,00 dentro, portanto, do limite de 20% previsto na alínea "a" do artigo 5º da Lei Orçamentária Anual.

Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação
A execução orçamentária da receita, ao final do exercício de 2021, demonstra uma suficiência de arrecadação, em relação à previsão inicial, da ordem de R\$ 22.175.113.667,00 o que indica a existência de excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais

O Estado promoveu, no exercício de 2021, a abertura de créditos adicionais no montante de R\$12.054.419.464, indicando, como fonte de recursos, excesso de arrecadação apurado por unidade gestora e por fonte de recurso específica, de acordo com o previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação ocorreu em montante inferior ao excesso apurado no final do exercício, o que culmina no atendimento ao preceituado na Lei Federal n.º 4.320/64.

Reserva de Contingência

O art. 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece que a Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,005% (cinco milésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para o exercício, a fim de atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A RCL para o exercício de 2021 foi estimada pela LOA em R\$60.087.397.126. A LOA do exercício de 2021 contemplou previsão de reserva de contingência no valor de R\$ 2,5 milhões, dentro do limite máximo estabelecido na LDO.

As receitas e despesas previstas cotejadas com as realizadas no exercício de 2021, demonstradas no Balanço Orçamentário publicado pelo Governo do ERJ, em conformidade com os valores registrados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no SIAFE-Rio estão assim demonstradas:

Demonstrativo da execução orçamentária da receita consolidado
R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	RESULTADO DA RECEITA (B-A)
Receita (exceto intra) (I)	64.442.682.454	83.804.672.676	85.704.046.208	1.899.373.532
Receita Total	84.433.230.306	114.363.346.004	118.650.689.761	4.287.343.757
Receitas Correntes	82.868.826.787	113.853.873.454	118.499.021.806	4.645.148.352
Receitas de Capital	1.564.403.519	509.472.550	151.667.955	-357.804.595
Deduções	-19.990.547.852	-30.558.673.328	-32.946.643.553	-2.387.970.225
Receita Intraorçam. (II)	4.805.674.768	4.843.998.861	5.719.424.681	875.425.820
Intraorçam. Correntes	4.805.674.768	4.843.555.007	5.719.181.730	875.626.723
Intraorçam. de Capital	0	443.854	242.951	-200.903
Total (I+II)	69.248.357.222	88.648.671.537	91.423.470.889	2.774.799.352

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 - publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 27.01.2022; SIAFE-Rio e Balanço Orçamentário, Peça 13 - fls. 19/20.

(Proc. TCE-RJ 101.402-2/2022 - Parecer TCE FI 82)

Verifica-se que as receitas efetivamente arrecadadas (exceto intraorçamentárias) superaram em 2,27% a previsão atualizada da receita, representando um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 1.899.373.532,00. Contudo, considerando-se as receitas intraorçamentárias, tem-se um excesso de arrecadação no montante de R\$ 2.774.779.352,00.

Demonstrativo da execução orçamentária da despesa consolidado
Em R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (B)	DESPESAS EMPENHADAS (C)	DESPESAS LIQUIDADAS (D)	DESPESAS PAGAS (E)	SALDO (B-C)
Despesas (exceto intra) (VIII)	84.698.661.868	98.688.761.604	71.782.207.557	70.998.207.	68.723.099.466	26.906.554.047
Desp. Correntes	74.789.582.068	85.948.437.870	68.934.978.616	68.335.843.724	66.283.578.077	17.013.459.254
Desp. de Capital	9.436.095.418	12.270.277.663	2.847.228.942	2.662.363.327	2.439.521.389	9.423.048.721
Res. de Contingência	2.500.000	2.500.000	-	-	-	2.500.000
Reserva do RPPS	470.484.382	467.546.071	-	-	-	467.546.071
Despesas Intraorçam. (IX)	4.805.674.768	6.323.405.147	5.894.102.944	5.869.535.589	5.415.403.100	429.302.203
Intraorç. Correntes	4.804.755.340	6.322.298.483	5.893.855.084	5.869.287.729	5.415.160.150	428.443.399
Intraorç. de Capital	919.428	1.106.665	247.860	247.860	242.951	858.80
Total (VIII+IX)	89.504.336.636	105.012.166.751	77.676.310.502	76.867.742.640	74.138.502.567	27.335.856.250

Fonte SIAFERio (Proc. TCE-RJ 101.402-2/2022 - Parecer TCE FI 86)

Logo, a economia orçamentária (exceto intraorçamentária) apurada pela despesa empenhada foi de R\$ 26.906.554.047,00. Considerando as transações intraorçamentárias, a economia orçamentária foi de R\$27.335.856.250,00.

Resultados da execução orçamentária
Em R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	TOTAL COM INTRA	TOTAL SEM INTRA
Receita arrecadada (a)	91.423.470.889	85.704.046.208
Despesa empenhada (b)	77.676.310.502	71.782.207.557
Despesa liquidada (c)	76.867.742.640	70.998.207.051
Despesa paga (d)	74.138.502.567	68.723.099.466
Superávit orçamentário (empenho) (e) = (a - b)	13.747.160.387	13.921.838.651
Superávit orçamentário (liquidação) (f) = (a - c)	14.555.728.249	14.705.839.157
Restos a pagar processado (g) = (c - d)	2.729.240.073	2.275.107.585
Restos a pagar não processado (h) = (b - c)	808.567.862	784.000.506

Fontes: SIAFERio (Proc. TCE-RJ 101.402-2/2022 - Parecer TCE FI 93)

Observa-se que a execução orçamentária em 2021 resultou em *superávit* de R\$ 13.921.838.651,00 referente às despesas empenhadas, e de R\$ 14.705.839.157 referente às despesas liquidadas. Se consideradas as transações intraorçamentárias, o *superávit* no resultado da execução orçamentária atinge R\$13.747.160.387,00 referente às despesas empenhadas, e R\$14.555.728.249,00 referente às despesas liquidadas.

ASPECTOS RELACIONADOS COM A
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Receita Corrente Líquida - RCL

De acordo com o art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida - RCL - representa o somatório das receitas correntes arrecadadas em um período de doze meses, no caso dos estados, sendo deduzida as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional; a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social; e as receitas provenientes da compensação previdenciária, e as receitas transferidas ao FUNDEB.

A RCL fornece parâmetros para calcular os limites da despesa total com pessoal, da dívida pública consolidada, das operações de crédito, das concessões de garantia e contragarantias, bem como o montante da reserva de contingência a ser consignado na Lei Orçamentária Anual.

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Em R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2021
Receitas Correntes (a)	117.859.228.015
Transf. Const. e legais aos municípios	22.734.651.746
Transf. do ERJ ao Fundeb	9.572.198.015
Compensação previdenciária entre Regimes	2.278.126
Contribuição do servidor estadual ao RPPS	3.094.640.537
Total de deduções LRF (b)	(35.403.768.425)
Receita Corrente Líquida (a - b)	82.455.459.590

Fonte: Contas de Governo de 2020 - Processo TCE-RJ nº 101.104-0/22, Anexo 3 do RREO - 6º bim/21 - Processo TCE-RJ 100.303-3/22 e SIAFE-Rio. (Proc. TCE-RJ 101.402-2/2022 - Parecer TCE FI 93)

Na análise do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas, o Corpo Instrutivo ressalta que o aumento da RCL, em valores históricos, se deram decorrente em especial da entrada de receitas tributárias e patrimoniais, responsáveis por 87,95% do total apurado, com destaque para a receita de ICMS e o considerável aumento da arrecadação de Royalties e Participações Especiais, somando-se ainda a entrada de recursos provenientes da concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Cedae, que ingressaram até o mês de dezembro de 2021, geraram um impacto neste demonstrativo de R\$ 9.717.101.729,90 (nove bilhões, setecentos e dezessete milhões, cento e um mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), deduzidas as transferências aos municípios e ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Rio de Janeiro. Destaca-se que, caso o montante relacionado com ingressos extraordinários fosse retirado do cômputo, a RCL apresentaria uma redução real de 3,78% em relação a 2020.

Despesas com Pessoal:

O art. 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Esta regulamentação ocorreu a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que estabeleceu, em seu art. 20, inciso II, alínea "c", que a despesa total com pessoal do Poder Executivo dos estados, deduzidas as despesas autorizadas nesta mesma lei, não poderá exceder, em cada exercício financeiro, o percentual de 49% da Receita Corrente Líquida, para o Poder Executivo.

Com a promulgação da Lei Complementar Federal n.º 178/21, foram estabelecidas, entre outras, medidas de reforço à responsabilidade fiscal, com alteração das regras de apuração das despesas com pessoal. Essas prescrições visam a uniformizar metodologia sobre o cálculo da despesa com pessoal que, até então, eram objeto de diferentes interpretações entre os órgãos responsáveis pela apuração e fiscalização do cumprimento dos limites.